



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 02 / 09 / 2020

ABNER ZANINHO

Assinatura

**PLE N° 14/2020**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 21/08/2020

N° DE ORIGEM: PL N° 17/2020

Norma:

**LEI N° 6.354/2020**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

21/08/2020

Para as Comissões:

1, 2 e 3

Prazo das Comissões:

08/09/2020

Prazo fatal:

08/09/2020

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

Este projeto tramita em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício nº 316/2020-GP.

Anotações:

01/09/2020 - PROTOCOLADAS AS EMENDAS N°S 01 E 02 (FL. 16 E 17)

01/09/2020 - PROTOCOLADA A EMENDA N° 03 (FL. 23)

02/09/2020 - EMENDAS N°S 01, 02 E 03 ARQUIVADAS (FL. 25)

02/09/2020 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS W.



PLC Nº 14/2020

Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Folha
02 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 316/2020 – GP

Jacareí, 21 de agosto de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor

Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

RECEBI
21 108 172020
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 17/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 17/2020 – Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



PLE N.º 14/2020

**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha

03 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**APROVADO**

Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas de água e esgoto referentes ao mês setembro de 2020, com vencimento para outubro de 2020, os usuários enquadrados na categoria residencial econômica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

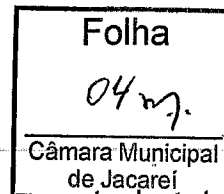
Art. 2º Ficam remitidas as faturas do mês de agosto de 2020, com vencimento em setembro de 2020, dos usuários enquadrados na categoria residencial econômica.

Parágrafo Único. No caso dessas faturas terem sido quitadas pelos usuários serão consideradas como créditos a serem descontados nas próximas faturas.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos no período de 1º de setembro à 31 de outubro de 2020, pagos até 31 de outubro de 2020 e remitir os juros e multa de mora de 1º à 31 de agosto de 2020.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. O valor de juros e multa de mora, eventualmente quitados pelos usuários no mês de agosto de 2020 serão considerados como créditos a serem descontados nas próximas faturas.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Projeto de Lei visa dar continuidade ao prazo de isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial, na Lei nº 6.332/2020 o prazo era até 31 de maio de 2020, sendo alterado posteriormente pela Lei nº 6.339/2020 para 31 de julho de 2020, no presente Projeto de Lei se propõe o prazo até 30 de setembro de 2020.

Ressalte-se que, as faturas emitidas para o mês de agosto serão desconsideradas, e caso o usuário tenha feito o pagamento será considerado como crédito a ser descontado nas próximas faturas.

Nesse sentido, com o objetivo de minimizar os impactos causados à população jacareense, estando estes em situação de vulnerabilidade social em razão do atual cenário econômico, o referido Projeto de Lei prevê a prorrogação da isenção das parcelas de água e esgoto.

Além disso, autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 30 de setembro de 2020, pois sabemos que alguns setores da economia serão afetados pela situação de pandemia.

O presente projeto está amparado pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, **como exceção**, uma vez que estamos em Estado de Emergência no Município e já decretado o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha
06 m.
Câmara Municipal de Jacareí

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos **de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

(destacamos)

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

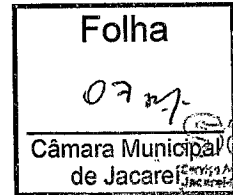
Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



## **DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

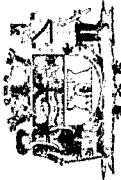
Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 14 ° da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que a isenção/remissão concedida a população de baixa renda inscrita em tarifa residencial econômica, terá sua compensação, em medidas adotadas pela Autarquia não comprometendo a manutenção dos serviços prestados.

Por ser verdade firmo e dato à presente declaração.

Jacareí, 21 de agosto de 2020.

André Luiz de Souza Carneiro

Presidente do Saae




**Prefeitura de Jacareí**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto




**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2020**

Demonstrativo 6 (LRF, artº 4º, §2º, inciso V)

TARIFA	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	Vigência		COMPENSAÇÃO
			agosto	setembro	
Água e Esgoto	Isenção/Remissão	População de baixa renda inscrita em tarifa residencial economica	201.705,04	201.705,04	Redução na jornada de trabalho gerendo economia no gasto referente fornecimento de vale alimentação  Redução/renúncia do percentual da variação do índice de reajuste contratual

  
**Tânia Marcos**  
Diretora  
Depto. Financeiro

  
André Luiz de Souza Comenio  
Presidente do SAAE





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
09 F
Câmara Municipal de Jacareí

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 14/2020, de 21.08.2020

**“Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e dá outras medidas”.**

## **PARECER Nº 174/2020/SAJ/WTBM**

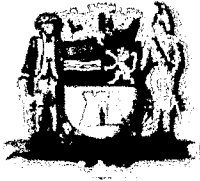
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre a isenção temporária da tarifa de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica assim cadastrados no SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Jacareí.

A propositura também prevê a remissão de tarifas com vencimento no mês de setembro (artigo 2º) e a isenção de juros e multas de mora a todos os usuários no período especificado no artigo 3º.

Conforme disposto na Justificativa que acompanha o projeto, o objetivo é minimizar os impactos causados à população jacareense em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

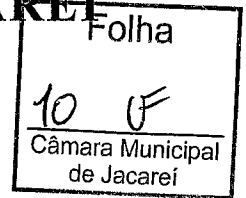
O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A organização da política fiscal e tributária municipal e tema de interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



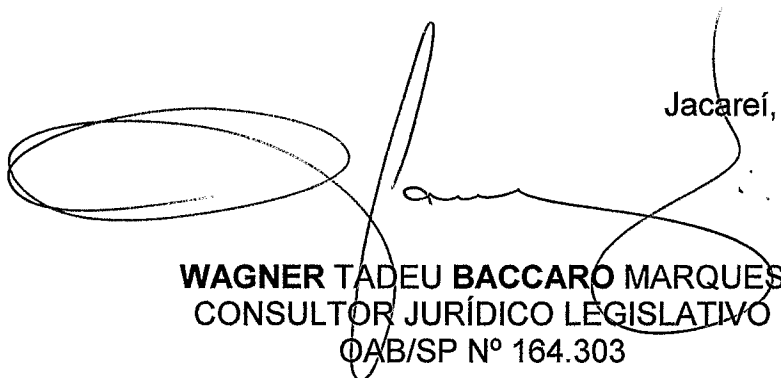
O projeto em questão trata de aspectos relacionados a serviços públicos e tarifas próprias da Municipalidade, pelo que não há nada a ser questionado quanto à legitimidade do Prefeito para realizar a propositura.

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito do proposto, sendo tal prerrogativa exclusiva dos Vereadores, entendemos que o projeto não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Parlamentares.

Cabe anotar que o projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 91, I, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de:  
a) **Constituição e Justiça**, de b) **Finanças e Orçamento** e c) **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**. Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara**.

Este é o parecer *sub censura*.



Jacareí, 25 de agosto de 2020

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Folha

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11 05  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei nº 014/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a concessão de isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Não incidência da LRF. Possibilidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 174/2020/SAJ/WTBM (fls. 09/10) por seus próprios fundamentos.

Ao parecer aprovado acresço que, como bem ressaltou o proponente, a medida encontra respaldo nas exceções estabelecidas pelo artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que trata das condutas vedadas em período eleitoral.

Outrossim, a isenção em apreço **não** tem caráter tributário, razão pela qual **não** se aplica o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que, ainda que o tivesse, por se tratar de isenção de caráter geral, dispensar-se-ia o respectivo estudo de impacto que, cautelosamente, foi apresentado pelo proponente (fls. 07/08).

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 25 de agosto de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL  
Folha  
12 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLE N° 14/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Plenário	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: Segu para aprovação do Plenário

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

13 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

	<b><u>PLE N° 14/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Relatora)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *Plenário*

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL  
Folha  
14 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU**  
**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<b><u>PLE N° 14/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Presidente)	Plenário	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	Plenário	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 25ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 02/09/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 25ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Robson Antonio Bispo, Presidente da Associação Moradores e Amigos do Bairro Residencial Santa Paula, que tratará sobre o tema: SideCam – Rua segura e vizinhança solidária;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 14/2020**

Assunto: Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**2. Discussão única do Projeto de Lei Complementar do Executivo - PLCE nº 05/2020**

Assunto: Prorroga, em caráter excepcional, e em razão da situação de calamidade pública decretada no Município, as isenções tributárias concedidas para o ano de 2020 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. .... PATRÍCIA JULIANI..... PSDB ... (leitura da Bíblia)
2. .... PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
3. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
4. .... RODRIGO SALOMON..... PSDB
5. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
6. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM



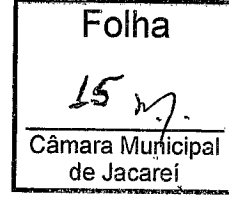
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 25ª S.O. – 31/09/2020 - fls 2

7. .... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
8. .... ADERBAL SODRÉ ..... PSDB
9. .... ARILDO BATISTA ..... PTB
10. .... JUAREZ ARAÚJO ..... PSD
11. .... LUCIMAR PONCIANO..... MDB
12. .... LUÍS FLÁVIO ..... PT
13. .... MÁRCIA SANTOS..... PL

Câmara Municipal de Jacaréi, 31 de agosto de 2020.

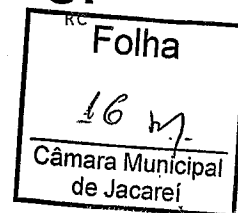
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo





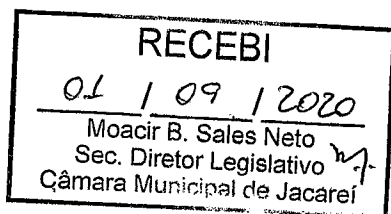
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA N.º *01* /2020

## REJEITADO



**Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º14/2020, que dispõe sobre a isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.**


### EMENDA

Fica incluído no art. 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º14/2020, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º..

...  
*Parágrafo Único: A isenção disposta no “caput” se aplica, também, ao beneficiário deste município inserido no programa “Alimento Solidário”, desde que cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), classificado como em situação de extrema pobreza.*

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de setembro de 2020.

  
**Lucimar Ponciano**  
Vereadora - MDB

**Justificativa:** Como bem justificado pelo Poder Público em sua mensagem acostada ao projeto de lei abordado, o objetivo desta medida é minimizar os impactos causados à população jacareense pelas medidas de contenção da pandemia causado pelo COVID-19, que provocou um sensível aumento de vulnerabilidade de muitas famílias em nosso município. Neste sentido, imperioso se abordar a inclusão e o reconhecimento que as famílias incluídas neste programa, estão, igualmente, em vulnerabilidade de extrema pobreza, posto que acompanhadas de uma renda mensal de até R\$ 89 por pessoa. Muito embora possa-se pensar em impactos financeiros desta medida, não se pode olvidar de que muitas das famílias inseridas no programa, possuem a classificação como usuários da categoria residencial econômica, também, realçado de que a mensuração econômica não será a visualizada, apenas, pela numeração do programa, mas, pela sua efetividade; mesmo porque, o precedente para o benefício não pode ser somente os de taxa econômica do SAAE.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de setembro de 2020.

  
**Lucimar Ponciano**  
Vereadora - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

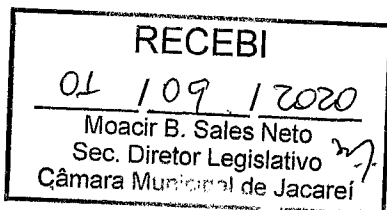
Folha

17

Câmara Municipal  
de Jacareí

EMENDA N.º 02/2020

## REJEITADO



**Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º14/2020, que dispõe sobre a isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.**

### EMENDA

O "caput" do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo de n.º14/2020, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º Ficam remetidas as faturas do mês de agosto de 2020, com vencimento em setembro de 2020, dos usuários enquadrados na categoria residencial econômica e no programa "Alimento Solidário".*

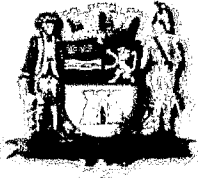
Câmara Municipal de Jacareí, 01 de setembro de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora - MDB

**Justificativa:** Como bem justificado pelo Poder Público em sua mensagem acostada ao projeto de lei abordado, o objetivo desta medida é minimizar os impactos causados à população jacareense pelas medidas de contenção da pandemia causado pelo COVID-19, que provocou um sensível aumento de vulnerabilidade de muitas famílias em nosso município. Neste sentido, imperioso se abordar a inclusão e o reconhecimento que as famílias incluídas neste programa, estão, igualmente, em vulnerabilidade de extrema pobreza, posto que acompanhadas de uma renda mensal de até R\$ 89 por pessoa. Muito embora possa-se pensar em impactos financeiros desta medida, não se pode olvidar de que muitas das famílias inseridas no programa, possuem a classificação como usuários da categoria residencial econômica, também, realçado de que a mensuração econômica não será a visualizada, apenas, pela numeração do programa, mas, pela sua efetividade; mesmo porque, o precedente para o benefício não pode ser somente os de taxa econômica do SAAE.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de setembro de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha  
18 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**ASSUNTO: EMENDAS ao Projeto de Lei do Executivo nº 14/2020, de 21.08.2020**

**“Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e dá outras medidas”.**

## **PARECER Nº 181/2020/SAJ/WTBM**

Tratam-se das Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei, de autoria Prefeito Municipal, que dispõe sobre a isenção temporária da tarifa de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica assim cadastrados no SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Jacareí.

O feito já foi avaliado por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos (parecer nº 174/2020/WTBM/SAJ).

Ambas as emendas têm como finalidade ampliar o rol de beneficiários da isenção e remissão que o projeto visa conceder. Em que pese guardarem então pertinência temática com o assunto tratado na propositura original, temos que tais modificações não contêm a devida estimativa de impacto financeiro, o que compromete sua apresentação.

Os Tribunais entendem que a falta de estimativa de impacto financeiro pode causar desequilíbrio ao Poder Público:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

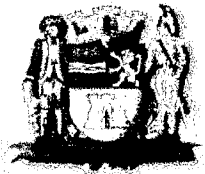
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

19 F

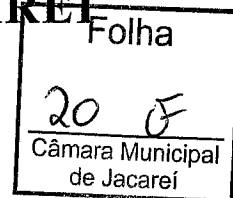
Câmara Municipal  
de Jacareí

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL CONCESSIVA DE DESCONTO NO IPTU. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. RENÚNCIA DE RECEITA FISCAL. AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS. PRECEDENTES.** 1. É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a norma de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) tem natureza tributária, e não orçamentária, sendo a iniciativa de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo. 2. **A proposição legislativa que disponha sobre descontos no IPTU deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal daí decorrente, mormente porque a isenção não pode implicar redução das receitas previstas no orçamento, de forma a colocar em risco o equilíbrio da frágil equação de receitas e despesas orçamentárias (art. 14 da LC n° 101/2001, art. 163 e seguintes da CF/88, art. 113 do ADCT e art. 8° 19 da CE/89).** 3. Ausente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal ora questionado, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da norma isencional, tendo em vista que não é possível aferir se os descontos no IPTU afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo destacar, a par disso, que tampouco se fez qualquer previsão de arrecadação compensatória. **Violação do princípio da razoabilidade (art. 19 da CE/89).** Precedente desta E. Corte. **JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.**(Ação. Direta de Inconstitucionalidade, N° 70078689817, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Unhein, Julgado em: 10-12-2018)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

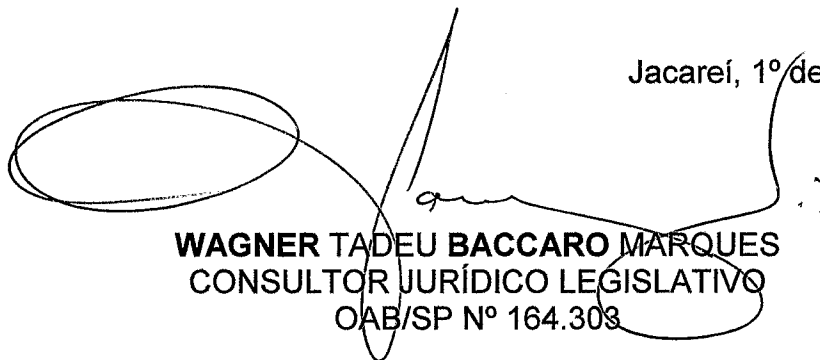


A Lei Orgânica de nosso Município também estabelece que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (artigo 40). A única exceção é para a matéria orçamentária (parágrafo único), não compreendendo a autorização de abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

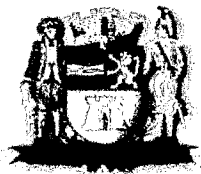
Assim, entendo que as Emendas apresentadas não têm condições de prosseguimento.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 1º de setembro de 2020



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



## Projeto de Lei nº 014/2020

**Ementa:** *Emendas (nº 01 e 02) Parlamentar à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a concessão de isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas, nos termos em que especifica. Inconstitucionalidade. Ilegalidade. Precedentes. Arquivamento.*

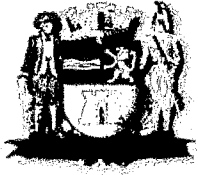
### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 181/2020/SAJ/WTBM (fls. 18/20) por seus próprios fundamentos.

Com efeito a nobre proposta legislativa possui flagrante vício formal de inconstitucionalidade, sem possibilidade de reparo via emenda ou substitutivo, conforme pacífica jurisprudência.

Isso porque eventual aprovação das emendas resultaria em **aumento da despesa** já cautelosamente dimensionada a fls. 07/08, o que poderia comprometer ainda mais as finanças municipais, já afetadas pela pandemia que ocasionou abrupta queda na arrecadação de todos os entes federativos.

De tal sorte, embora manifestamente relevante, as proposituras acessórias esbarram em norma constitucional expressa, conforme dispõe o artigo 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, reproduzida por simetria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Folha

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Desta forma, por tais motivos, recomenda-se o **ARQUIVAMENTO** das proposições (Emendas nº 01 e 02) conforme disposto pelo artigo 45, *caput*<sup>1</sup>, e artigo 88, inciso III<sup>2</sup>, ambos do Regimento Interno.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 1º de setembro de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*

<sup>1</sup> Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

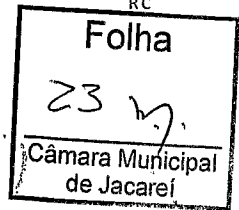
<sup>2</sup> Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



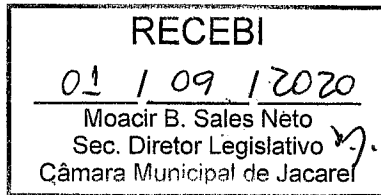
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA N.º 03 /2020

**REJEITADA**



17h30

**Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º14/2020, que dispõe sobre a isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.**

EMENDA

Fica incluído no art. 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º14/2020, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º.

...

*Parágrafo Único: A isenção disposta no “caput” se aplica, também, ao beneficiário deste município inserido no programa “Alimento Solidário”, desde que cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), classificado como em situação de extrema pobreza, bem como as pessoas com deficiência e idosas, inseridas no Cadastro Único.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de setembro de 2020.

**Lucimar Ponciano  
Vereadora - MDB**

**Justificativa:** Como bem justificado pelo Poder Público em sua mensagem acostada ao projeto de lei abordado, o objetivo desta medida é minimizar os impactos causados à população jacareense pelas medidas de contenção da pandemia causado pelo COVID-19, que provocou um sensível aumento de vulnerabilidade de muitas famílias em nosso município. Neste sentido, imperioso se abordar a inclusão e o reconhecimento que as famílias incluídas neste programa, bem como as com deficiência e as idosas, igualmente, estão em vulnerabilidade de extrema pobreza, posto que acompanhadas de uma renda mensal comprometida. Muito embora possa-se pensar em impactos financeiros desta medida, não se pode olvidar de que muitas das famílias inseridas no programa, possuem a classificação como usuários da categoria residencial econômica, também, realçado de que a mensuração econômica não será a visualizada, apenas, pela numeração do programa, mas, pela sua efetividade; mesmo porque, o precedente para o benefício não pode ser somente os de taxa econômica do SAAE.

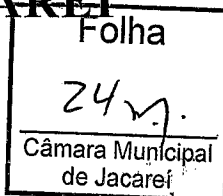
Câmara Municipal de Jacareí, 01 de setembro de 2020.

**Lucimar Ponciano  
Vereadora - MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO: EMENDA ao Projeto de Lei do Executivo nº 14/2020, de 21.08.2020**

**“Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e dá outras medidas”.**

## **PARECER Nº 182/2020/SAJ/WTBM**

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei, de autoria Prefeito Municipal, que dispõe sobre a isenção temporária da tarifa de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica assim cadastrados no SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Jacareí.

O feito já foi avaliado por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos (pareceres nº 174 e 181/2020/WTBM/SAJ).

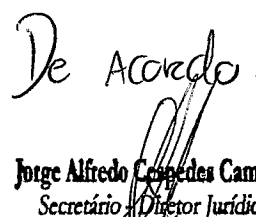
Assim como as Emendas nº 01 e 02, a proposta ora em análise amplia o rol de beneficiários das medidas que constam no projeto original sem apresentar a estimativa de impacto financeiro. Por tal motivo, **reitero integralmente o entendimento de fls. 18/20, e opino pelo arquivamento da Emenda nº 03**

Este é o parecer *sub censura*.

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

Jacareí, 2 de setembro de 2020

*De Acordo.*

  
**Jorge Alfredo Caspades Campos**  
Secretário / Diretor Jurídico





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**  
**Ref.: PLE nº 14/2020**

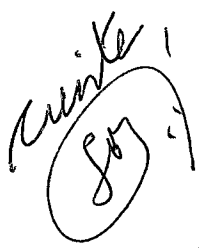
Folha
25 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Casa, observados os Pareceres Jurídicos de nºs 181 e 182/2020/SAJ/WTBM, determino ao Setor competente o **ARQUIVAMENTO** das **EMENDAS Nºs 01, 02 e 03**, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 14/2020**, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Para a produção dos efeitos regimentais, comunique-se o teor deste à autora e aos demais Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de setembro de 2020.

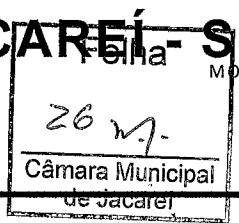
  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
(Abner de Madureira)  
Presidente

  
**Lucimar Ponciano**  
Vereadora - MDB  
02/09/2020  
10:03h



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 14/2020

Assunto: Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PATRÍCIA JULIANI	X			
2. PAULINHO DO ESPORTE	X			
3. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
4. DR. RODRIGO SALOMON	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. ADERBAL SODRÉ	X			
8. ARILDO BATISTA	X			
9. JUAREZ ARAÚJO	X			
10. LUCIMAR PONCIANO	X			
11. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
12. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

ARQUIVADAS AS EMENDAS NOS 01, 02 E 03.

PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS. M.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
02/09/2020	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	<b>APROVADO</b>

  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**CÓPIA**

Ofício nº 101/2020-CMP

Jacareí, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
**DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada na presente data:

- **LEI Nº 6.354** - Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 109** - Prorroga, em caráter excepcional, e em razão da situação de calamidade pública decretada no Município, as isenções tributárias concedidas para o ano de 2020 e dá outras providências.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

